

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 018792/2021 – SMEC

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE.**

TIPO:

Melhor Técnica

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por Preço Global

DATA/HORÁRIO/LOCAL:

**10/01/2022 às __h__ min (horário local), na Sala de Reuniões da CPL/PMBV, situada à
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa
Vista – RR.**

ANEXOS:

I. Projeto Básico;

i. Briefing

ii. Planilha de Preços Sujeitos a Valoração

II. Modelo de Termo de Credenciamento;

III. Modelo de Procuração;

IV Modelo de declaração de total conhecimento, aceitação e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços;

V Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;

VI Modelo de declaração de não emprego de menor;

VII Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o Município de Boa Vista e Responsável pela licitação;

VIII Modelo de Declaração conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;

IX Informações para Formalização do Contrato;

X Minuta de Contrato.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto nº. 123/E de 20 de outubro de 2021, Decreto 1458/P de 20 de outubro de 2021 e Decreto 1473 de 21 de outubro 2021, simplesmente denominada CPL, localizada na Rua General Penha Brasil, 1.011 – Palácio 09 de Julho – ANEXO I – São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR torna público que realizará nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, bem como do constante neste edital e seus ANEXOS, a **Concorrência Nº. 007/2021, Processo nº. 018792/2021-SMEC**, sob o regime de execução: **Empreitada por Preço Global**, do Tipo **MELHOR TÉCNICA**, conforme objeto adiante especificado.

A sessão para recebimento dos envelopes relativos à Habilitação, Proposta Técnica, Proposta de Preços e Credenciamento terá início às **09h:00min., do dia 10 de janeiro de 2022**, na sala de reuniões da CPL/PMBV, horário local.

Se na data supracitada não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **CONCORRÊNCIA** serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

1 – DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, mediante o regime empreitada por **Preço Global**, tipo **Melhor Técnica**, conforme especificações constantes no **Projeto Básico – ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital.

1.2 A soma das despesas com o contrato resultante desta concorrência, está estimada em **RS 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, pelo período de 12 (doze) meses. Ocorrendo os recursos financeiros por conta da **Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Funcional Programático: 12.361.0015.2031, Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO**, previstos na SAD 1027/2021 e Declaração de Reserva Orçamentária.

1.3 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime da Lei Federal nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1 O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: tomadadeprecoconcorrencia@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, **no horário das 08h:00min às 14h:00min.**

2.2 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no **Diário Oficial Município de Boa Vista (DOM)** e no **Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>)**, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao e-mail: tomadadeprecoconcorrencia@gmail.com, contendo as informações dos dados cadastrais do (a) licitante interessado, **no horário das 08h:00min às 14h:00min, ou protocolados no Protocolo da CPL/PMBV, situado à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 –**

Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR, no horário das 08h:00min às 14h:00min.

2.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Protocolo da CPL/PMBV, situado à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR, no horário das 08h:00min às 14h:00min.

2.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o **licitante** que não o **protocolar** até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.6 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.7 O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem enviados a endereços eletrônicos diversos do indicado no **subitem 2.3 e 2.4**, bem como o indicado no subitem 2.5, deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas que pertençam ao ramo específico do objeto desta licitação e que preencham os requisitos legais e atendam as condições exigidas neste Edital, sendo vedada à participação no certame de:

- a)** pessoas jurídicas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenham a sua idoneidade restabelecida;
- b)** pessoas jurídicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c)** empresas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- d)** empresas impedidas de receber recursos federais, ou seja, de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07 (incluído pelo Decreto nº 8.244/2014);
- e)** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f)** Pessoa física ou jurídica que elaborou, o projeto básico ou executivo correspondente;
- g)** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- h)** Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- i)** Servidor ou dirigente deste(a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

3.2 – Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por fax ou e-mail.

3.3 – Não será permitida a participação de empresas em consórcios, conforme justificativa acostada no Projeto Básico, ANEXO I do presente Edital;

3.4 – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.5 – Somente poderão participar das fases de análise e julgamento da documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, com direito a tomar deliberações, preposto

devidamente credenciado por instrumento público ou particular de PROCURAÇÃO (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), podendo ser adotado o modelo constante no **ANEXO III**.

3.6 – Não será permitida a participação da agência de propaganda que possua funcionário integrado a Subcomissão Técnica, que trata o item 19 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

3.7 – Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

3.8 – A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.9 – A participação na licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBV o invólucro padronizado e as informações necessárias ao cumprimento do certame; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBV condicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

I. Invólucro nº 1

4.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada.

4.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

4.1.1.1.1 A Comissão Permanente de Licitação, comunicará aos interessados sobre a data e local da retirada do invólucro padronizado.

4.1.1.1.2 O invólucro padronizado juntamente com o Edital, somente será entregue à agência que o solicite formalmente.

4.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

4.1.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

II. Invólucro nº 2

4.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

4.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 007 - CPL-PMBV

4.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

III. Invólucro nº 3

4.1.3 No Invólucro nº 3 deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

4.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório.

e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 007 - CPL-PMBV

4.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação - CPL acondicionada no Invólucro nº 4.

5.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 007/2022-CPL

5.1.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

6.2 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.3 O Plano de Comunicação Publicitária, a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão ser apresentados conforme exigências constantes no **item 7 do Projeto Básico** (Anexo I do Edital).

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1 A Subcomissão Técnica prevista no subitem 19 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

7.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

7.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

7.2.1.1 Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Executivo do município de Boa Vista com seus públicos;
- c) das características do Poder Executivo do município de Boa Vista e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Poder Executivo do município de Boa Vista;
- f) das necessidades de comunicação do Poder Executivo do município de Boa Vista para enfrentar esse problema.

7.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Poder Executivo do município de Boa Vista e o seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo do município de Boa Vista com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Executivo do município de Boa Vista;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do município de Boa Vista, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.

7.2.1.3 Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do município de Boa Vista;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades do Poder Executivo do município de Boa Vista e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

7.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Executivo do município de Boa Vista;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

7.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Executivo do município de Boa Vista;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre o Poder Executivo do município de Boa Vista e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Poder Executivo do município de Boa Vista, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

7.2.3 Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

7.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

7.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

7.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco)
 - a1) Raciocínio Básico: 10 (dez)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco)
 - a3) Ideia Criativa: 20 (vinte)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez)
- b) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)
- c) Repertório: 10 (dez)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

7.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos obtidos de cada membro da Subcomissão Técnica.

7.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos no Edital.

7.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

7.3.3 A nota de cada Proposta Técnica corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos pelos quesitos.

7.3.4 Será considerada mais bem-classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

7.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do Edital e de seus anexos;
- b) não atender às exigências constantes dos itens 5.1 e seus subitens; e não atender o disposto nos itens 7.1.1; 7.2; 7.2.3; 7.5.1; 7.6 b.1); 7.7.2; 7.9.2, 7.10.2 e 7.10.2.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital);
- c) será desclassificada a Licitante que apresentar relação inverídica de seus principais clientes bem como dos profissionais que poderão ser colocados à disposição assim como a que apresentar documentos, informações, peças e material inverídicos que constituem o repertório.
- d) não alcançar **70 (setenta)** pontos;
- e) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 8.2.1.1 a 8.2.1.4 e 8.2.2. a 8.2.4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital);

7.5 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificadas nesta fase, serão assim consideradas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital);

7.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma prevista no Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

8. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 8.2 e 8.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- c) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 8.2 e 8.3.

8.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do **ANEXO II do Projeto Básico**, que é anexo deste Edital.

8.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA as vantagens obtidas.
- b) informará estar ciente e de acordo com o disposto de todos os itens do Edital.

8.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Projeto Básico (**Anexo I do Edital**).

9.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constituirá o Anexo II do Projeto Básico, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **não** será aceito:

a) desconto inferior a 20% (vinte por cento) e superior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Roraima, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; d) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 12% (doze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

e) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965

f) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 12% (doze por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução **não** lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965

9.3.1 O estabelecimento dos percentuais máximos e mínimos no item anterior visa atender a exigência do Art. 44§ 3º, da Lei nº 8.666/1993, que determina a não admissão de proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94);

9.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

9.4.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Quesitos – Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea ‘a’ do subitem 10.3 do Projeto Básico	$P1 = 0,3 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘b’ do subitem 10.3 do Projeto Básico	$P2 = 7,0 \times (10 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘c’ do subitem 10.3 do Projeto Básico	$P3 = 10,0 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘d’ do subitem 10.3 do Projeto Básico	$P4 = 3,0 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘e’ do subitem 10.3 do Projeto Básico	$P5 = 10,0 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘f’ do subitem 10.3 do Projeto Básico	$P6 = 3,0 \times (15 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, nos termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas fórmulas da coluna PONTOS pelas respectivas porcentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valorização, sem símbolo %

9.4.2 A nota da Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 10.4.1, como segue:

$$P = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6$$

9.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

9.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- O menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- O menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

d) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

10. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

10.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 12.232/2010 para o tipo **Melhor Técnica**.

10.2 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 7.5 e 7.6 deste Edital – e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

11. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação - CPL **apenas pelas licitantes classificadas** no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local por ela estipulados.

11.1.1 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 007/2021-CPL

11.1.2 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.1.3 **Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, podendo ser certificadas com o “Confere com original” (Art. 3º, II da Lei 13.726/2018) pela CPL as documentações apresentadas, acompanhados dos referidos documentos originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.**

11.1.3.1 Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

11.1.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

11.1.5 – se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

11.1.6 – se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;

11.1.7 – se o licitante for a **matriz** e o executor do serviço for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a **filial** e o executor do serviço for a **matriz**, observando-se o disposto no **subitem 11.1.6** quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

11.1.8 – serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens seguintes:

11.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do (s) sócio (s) da empresa;
- b) Registro comercial constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de empresa individual; OU
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser cópias autenticadas na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ; OU
- d) Inscrição do ato constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato e Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.1

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade do Licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;
- b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.3 Qualificação Técnica:

11.2.3.2 Deverão ser observadas as exigências contidas no **Projeto Básico, item 12.2.3, Anexo I** deste Edital.

11.2.4 Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de Falência e Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020 – TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 11, subitem 11.1.7**.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do

contador, acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional** devidamente válida (considerando a data do registro do balanço), expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

b¹) A expressão **na forma da lei** será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

1 – publicados em Diário Oficial; ou

2 – publicados em Jornal de grande circulação.

b²) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do **Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado**.

b³) A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, §1º e §5º da Lei nº 8.666/93, conforme aplicação da fórmula a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

c) Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ;

d) Apresentar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado, nos termos do artigo 31, §3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, conforme justificativa constante no item 12, subitem 12.2.2.1 do Projeto Básico (Anexo I).

11.2.5 Outros documentos:

a) Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente tem total conhecimento e aceitações estipuladas no edital e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital;

b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo constante no ANEXO V; A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>).

c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital;

d) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital;

e) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto do presente Edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital;

f) Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade do licitante a prestação das informações no momento da apresentação das propostas de preços.

g) Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. OBS.: A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia (nos termos do item 11, subitem 11.1.3 e Art. 3º, II da Lei 13.726/2018) do alvará de funcionamento da sede da licitante.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 A Comissão Permanente de Licitação – CPL analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 De acordo com o levantamento das despesas correspondentes aos serviços a serem executados, pelo período de 12 (doze) meses, o valor estimado é de **R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)**.

13.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

13.3 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A licitante vencedora terá o **prazo de até 10 (dez) dias**, contado a partir da convocação, **para assinar o respectivo instrumento de contrato que terá início no exercício de 2021**, nos moldes da minuta do contrato constante no **Anexo XII** do Edital de licitação.

14.2 Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem para assinar o respectivo contrato e não apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato e não apresentou a garantia, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 O **Contrato** para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

14.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.4 A Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 A rescisão dos contratos acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

14.6 A Contratada poderá ser aplicada sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

14.7 Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.8 Obrigam-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital de Licitação e do contrato que vier a ser assinados.

14.9 A Contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva.

14.10 A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Projeto Básico (Anexo I do Edital), que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, se houver expressa autorização desta.

14.11 É vedado a Contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante deste Edital para qualquer operação financeira.

14.12 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

14.13 A Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela Contratada.

14.14 A Contratada centralizará o comando da publicidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, onde, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a Contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

14.14.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que possui, em Boa Vista, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV.

14.15 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento do certame licitatório.

14.16 A contratada deve providenciar documentos de comprovação da efetiva divulgação e/ou impulsionando em canais digitais, redes sociais e nos mecanismos de busca na internet, por meio de relatório de checagem fornecidos pelas empresas.

15 DA GARANTIA

15.1 Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (subitem 22.1), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora do certame:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

15.2 Se a licitante optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar pagamento do valor correspondente, mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal). O código deve ser pego na SEPF do Município.

15.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) A apólice deverá indicar a PMBV como beneficiária;
- c) Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV.

15.4 A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.

15.4.1 A carta de fiança deverá ter:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no Edital.

15.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) Ter sido emitido sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

15.6 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída só após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante solicitação da Contratada e a certificação pelo Fiscal do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

15.6.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

15.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo

e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV.

15.8 Se houver acréscimo ao valor do contrato, a Contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV.

16 DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

16.1 A remuneração a Contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta de Contrato constante no **Anexo XII** do edital, consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços.

16.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto abaixo:

16.2.1 Honorários de ____ % (____), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 16.6.

16.2.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

16.2.2 Honorários de ____ % (____), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 16.6.

16.2.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

16.2.3 Honorários de ____ % (____), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

16.2.3.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

16.2.4 Desconto de ____ % (____) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Roraima, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA

16.2.4.1 Os leiautes, roteiros similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

16.2.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Roraima e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 16.2.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

16.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

16.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

16.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

16.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

16.6 DOS DESCONTOS DA AGÊNCIA

16.6.1 Além da remuneração prevista no item 16.2, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

16.6.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no subitem 16.8, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, 1/10 (um décimo) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

16.6.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

16.6.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará ao CONTRATANTE, sob forma de desconto, o equivalente a 1/10 (um décimo) do desconto que obtiver de cada veículo, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

16.7 DOS DIREITOS AUTORAIS

16.7.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência do contrato.

16.7.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no item 16.2 deste edital.

16.7.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

16.7.1.3 A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

16.7.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

16.7.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

16.7.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 16.7.2.1.1 e 16.7.2.3.

16.7.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

I. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

16.7.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.7.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

16.7.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 16.7.2.1.1 e 16.7.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

16.7.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.7.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

16.7.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I. Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.

II. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

III. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.7.6 O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Boa Vista. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

16.8 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

16.8.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº XXXXX, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso;

16.8.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – Boa Vista - Roraima.

16.8.1.2 A CONTRATANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

16.8.2 As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - Serviços executados pela CONTRATADA:

a) Honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

b) Ressarcimento da execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

II - Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) Produção e execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 16.6: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

b) Produção e execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 16.6: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

c) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

d) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo

relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 16.8.3, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência.

16.8.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea ‘b’ do inciso II do subitem 16.8.2.

16.8.2.2 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 16.6.2.1 e 16.6.2.1.1 do Edital.

16.8.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pela CONTRATANTE, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA.

16.8.3 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea ‘e’ do inciso II do subitem 16.8.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Meios que permitam a comprovação física da veiculação: exemplares originais dos títulos;

II - TV, Cinema, Rádio e Mídia *Out Off Home (OOH)*:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

b2) como alternativa à declaração prevista na alínea b1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

b3) como alternativa ao procedimento previsto na alínea b2, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas na alínea b1.

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

16.8.3.1 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 16.8.3 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

16.8.4 Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

16.8.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

16.8.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.8.6 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

16.8.6.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Contrato.

16.8.7 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

16.8.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

16.8.8.1 A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

16.8.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da Nota Fiscal, valor pago e nome do favorecido.

16.8.8.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 16.8.8 e 16.8.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

16.8.8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.8.9 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada, por um representante da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, especialmente designado para esta finalidade, o qual será denominado(a) FISCAL, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo responsável em repassar quaisquer decisões a seu superior para posterior aprovação.

17.2 O representante registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o respectivo contrato, a PMBV lhe aplicará multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 15.1, atualizada financeiramente da data de sua aplicação até a data do efetivo pagamento, além de poder aplicar-lhes outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

18.2 O disposto no subitem precedente não se aplica à licitante convocada na forma do subitem 14.2.

18.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumida pela Contratada, sem justificativa aceita pela PMBV, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes.

19 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.1 A Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

19.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por **3 (três)** membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

19.2.1 Um membro da Subcomissão **não** poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

19.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, **9 (nove) integrantes**, 3 (três) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Executivo do Município de Boa Vista, conforme diz o Art. 10 § 3 da Lei nº 12.232 de 2010 - “o quantitativo de membros que devem compor a subcomissão nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. a relação prevista terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, **1/3 (um terço)** de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.”

19.3.1 Não serão levados a sorteio nomes, nem integrarão a Subcomissão Técnica profissionais que possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau com sócio ou funcionário de empresa licitante;

19.3.2 O servidor Público efetivo e/ou comissionado da Administração Pública Direta e Indireta poderá integrar a Subcomissão Técnica desde que esteja investido no cargo há pelo **menos um ano** antes da data da realização do sorteio para a escolha dos membros.

19.3.3 A relação dos nomes referidos no subitem 19.3 deste Edital será publicada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista no Diário Oficial do Município de Boa Vista, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

19.3.4 O sorteio será processado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Executivo do Município de Boa Vista, nos termos dos subitens 19.2.1 e 19.3.

19.3.5 A relação prevista no subitem 19.3 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Poder Executivo do Município de Boa Vista.

19.3.6 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 19.3, mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Boa Vista de justificativa para a exclusão.

19.3.7 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

19.3.8 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no item 19.

19.3.8.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 19.3.

19.3.8.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

19.4 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 19.3.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

20 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

20.1 Serão realizadas **4 (quatro) sessões** públicas, observados os procedimentos previstos neste Projeto Básico e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação/PMBV e pelos representantes das licitantes presentes.

20.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Edital.

20.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

20.1.3 A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Prefeitura Municipal de Boa Vista, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

20.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica **não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.**

20.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

20.1.6 Antes do aviso oficial do resultado do certame licitatório, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

20.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

20.1.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

20.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do certame licitatório - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a PMBV providenciará sua destruição.

20.2 **Primeira Sessão Pública**: será realizada no dia, hora e local previstos no Edital, e terá a seguinte pauta inicial. Sendo que a licitante deverá identificar seus representantes, por meio do documento exigido no Edital

- a) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- b) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições do Edital.

20.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:

- a) Estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 20.2.1, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

20.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) Informar que a sessão será suspensa para que seja feita a análise dos aspectos formais do conteúdo do invólucro 1, a fim de verificar se as propostas se apresentam em conformidade com o disposto nos itens 7.2 a 7.2.7.1 do Projeto Básico (Anexo I).
 - e.1) A comissão Permanente de Licitação fará a análise das Propostas Técnicas quanto ao atendimento às exigências supra, no prazo máximo de 10 (dez) dias prorrogáveis por mais 10 (dez).
 - e.2) Serão desclassificadas as Propostas que não estiverem em conformidade com as exigências constantes dos itens 7.2 a 7.2.7.1 do Projeto Básico (Anexo I).
 - e.3) O resultado do julgamento da análise das exigências supra será lavarado em Ata, onde constará a relação das Propostas Classificadas e Desclassificadas designadas por conceito publicitário cujo resultado será devidamente divulgado na forma prevista no item 2, subitem 2.2 do Edital;
 - e.4) Da decisão que classificar ou desclassificar as propostas técnicas caberá Recurso Administrativo, que deverá ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da

intimação do ato ou da lavratura da ata em petição escrita dirigida ao presidente da comissão permanente de licitação, devendo a recorrente identificar-se apenas pelo conceito publicitário apresentado na Proposta Técnica, no endereço mencionado no Edital;

e.5) Ultrapassada a fase recursal a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para a retomada da primeira sessão pública onde divulgará o resultado do Julgamento dos recursos interpostos e informará as propostas que serão submetidas à análise da Subcomissão Técnica;

f) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 2, subitem 2.2 do Edital..

20.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 20.2.2 adotará medidas para evitar que seus membros e os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.

20.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

20.2.3 A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

20.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

20.2.5 Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 20.2.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado das decisões na forma do item 21 deste PB, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

20.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Projeto Básico;

c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Projeto Básico;

f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

20.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea ‘a’ do subitem 8.4 deste Projeto Básico, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Projeto Básico, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

20.2.6.2 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Projeto Básico resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

20.2.7 As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 20.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

20.3 **Segunda Sessão:** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 2.2 do Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 2.2 do Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109,1, ‘a’, da Lei nº 8.666/1993;

20.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Projeto Básico, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

20.4 **Terceira Sessão:** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 2.2 do Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências do Edital e Projeto Básico (Anexo I) para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- d) Realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica - caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço - a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § Iº, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- e) Realizar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de 01 (uma) agência;
- f) Declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- g) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 2.2 do Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109,1, 'a', da Lei nº 8.666/1993.

20.4.1 Caso ocorra a situação prevista no **subitem 7.6**, o sorteio poderá ocorrer nessa terceira sessão ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Projeto Básico e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

20.5 **Quarta Sessão:** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Projeto Básico, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) Informar:
 - e.1) o resultado da habilitação;
 - e.2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 2.2 do Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

e.3) que será publicado na forma do item 2.2 do Edital o nome da licitante vencedora do certame licitatório, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1 – Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital o resultado será dado a conhecer através de divulgação nos termos do **item 2.2** para fins de prazo para interposição de recurso.

21.2 – Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação da autoridade superior para homologação, adjudicação.

22. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

22.1 A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial do Município de Boa Vista;
- c) em Jornal de grande circulação.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Conforme disposto no Art. 40, Inciso IV da Lei 8.666/93, o Projeto Básico e seus ANEXOS, serão fornecidos aos licitantes por meio dos endereços eletrônicos <https://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> (site da Prefeitura de Boa Vista – Portal da Transparência), e/ou mediante solicitação através do e-mail: tomadadeprecoconcorrancia@gmail.com.

22.2 – A Licitante vencedora operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

22.3 – É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência, nos termos previstos no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.4 – Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações à luz da lei 8.666/93 e suas alterações;

22.5 – *A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no item 6.1.2 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Boa Vista/RR, durante toda execução do contrato.*

22.6 – O Município de Boa Vista reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

22.7 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

22.8 – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade de serviço da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

22.9 – A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

22.10 – A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.11 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

22.12 – Poderão ser reconsiderados simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

22.13 – A CPL poderá prestar esclarecimentos acerca deste Edital pelo telefone (95) 3621-1748/1756 e/ou (95) 98404-9961(Ligações e WhatsApp), ou pelo endereço eletrônico: tomadaprecoconcorrencia@gmail.com , ou em sua sala, localizada no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho –São Francisco, Boa Vista-RR, no horário de expediente do Município (horário de expediente das 08h:00min as 14 h:00min).

22.14 – Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2021.

ASSINATURA ELETRÔNICA
Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe o art. 6º, inciso IX c/c o art. 7º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições legais contidas nas Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010, este Projeto Básico configura as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais para a **contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade**, por meio de licitação adotando-se a modalidade concorrência, do tipo **melhor técnica**, em regime de **empregada por preço global**.

1.1.2 Por este prisma cabe destacar que as modalidades de licitação previstas no artigo 22, da Lei nº 8666/93 para compras e serviços não referidos no inciso I, do artigo 23, da referida Lei - alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- a) Convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) Tomada de Preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) Concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

2. DO OBJETO

2.1 O presente Projeto Básico tem como objeto a **contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade**.

2.1.1 Os serviços de publicidade compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.2 Também integram o objeto deste Projeto Básico, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência Contratada.

2.1.2.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.2 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação específica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMC - PMBV)**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.3 É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1 e 2.1.2, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.3.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou Contratada.

2.2.1. Os serviços objeto do presente Projeto Básico serão prestados por 01 (uma) agência de propaganda, cuja atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.2.2 A agência atuará por ordem e conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMBV, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.2, e de veículos de divulgação, para a compra de espaço e ou tempo publicitários.

2.2.3 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos itens 2.1 e 2.1.1 e 2.1.2.

2.2.4 Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / PMBV.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A pandemia do novo coronavírus provocou mudanças significativas no processo da educação básica e na relação de ensino-aprendizagem, que gerou não só a interrupção das aulas, mas um distanciamento da comunidade com a escola e vice-versa. Com o aumento das necessidades de divulgação sobre os cuidados e ações ligadas ao COVID-19, faz-se necessário um plano de comunicação a curto, médio e longo prazo dedicado especificamente às atividades da Secretaria de Educação do Município de Boa Vista envolvendo espaços publicitários na TV, rádio e outros canais tradicionais; novas mídias digitais através da necessidade de tráfego pago em redes sociais como facebook, instagram, spotify, twitter, youtube, tiktok etc; divulgação em novos formatos de conteúdo como blogs, perfis de redes sociais, etc, com grande audiência e capacidade de capilaridade.

3.2 Diante do exposto e visando atender as necessidades supracitadas, justifica-se a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, em total cumprimento ao previsto na Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar do certame licitatório, a agência de propaganda que atender às condições deste Projeto Básico, que preencham os requisitos legais e atendam as condições estabelecidas no edital de licitação, apresentando todos os documentos nele exigidos.

4.2 Não poderá participar do certame licitatório a agência de propaganda:

- a) Que estiver reunida em consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica-financeira, o que não ocorre no objeto do referido Projeto Básico. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Educação – SMEC – infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Projeto Básico em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- b) Que possua funcionário integrando a Subcomissão Técnica que trata o item 19 deste Projeto.
- c) Que se enquadram nas demais vedações previstas no edital de licitação.

4.3 A participação na licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBV o invólucro padronizado e as informações necessárias ao cumprimento do certame; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4 A licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos neste Projeto Básico e seus anexos, ressaltando que a PMBV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBV acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

I. Invólucro nº 1

5.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada.

5.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

5.1.1.1.1 A Comissão Permanente de Licitação, comunicará aos interessados sobre a data e local da retirada do invólucro padronizado.

5.1.1.1.2 O invólucro padronizado juntamente com o Edital, somente será entregue à agência que o solicite formalmente.

5.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

5.1.1.3 Para preservar - até a abertura do Invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

II. Invólucro nº 2

5.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada.

5.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 000 - CPL-PMBV

5.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

III. Invólucro nº 3

5.1.3 No Invólucro nº 3 deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

5.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório.

e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 000- CPL-PMBV

5.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6 DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBV acondicionada no Invólucro nº 4.

6.1.10 Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 000-CPL-PMBV

6.1.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7 DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras

7.2 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA -VIA NÃO IDENTIFICADA

- Deverá ser apresentado da seguinte forma:
 - a) Em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação paisagem;
 - b) Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
 - c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
 - d) Com textos justificados;
 - e) Com espaçamento ‘simples’ entre as linhas;
 - f) Com texto e numeração de páginas em fonte ‘arial’, estilo ‘normal’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’;
 - g) Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
 - h) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
 - i) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco; sem identificação da licitante.

7.2.1 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabelas, com utilização de cores, com fonte Arial tamanho 10.

7.2.2 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 7.2.

7.2.2.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

7.2.3 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.2.4 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças prevista na alínea ‘a’ do subitem 7.3.3 estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

7.2.5 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

7.2.6 Para fins deste Projeto Básico, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

7.2.7 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens do Edital a que correspondem o quesito e seus subquestos nem os textos expressos nesses subitens.

7.2.7.1 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 7.2, no que couber.

7.3 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I deste Projeto Básico), observadas as seguintes disposições:

7.3.1 Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PMBV, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado;

7.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o problema específico comunicação a ser enfrentado e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela PMBV, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

7.3.3 Ideia criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 7.3.2, limitando-se a informar o tipo da peça e formato (ex: anúncio jornal % página, vt 30” etc);
- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças que julgar mais indicadas para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

7.3.3.1 Os exemplos de peças de que trata a alínea ‘b’ do subitem 7.3.3 do projeto básico:

- a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1) roteiro, leiaute e ou *story-board* impressos, para qualquer meio;
 - b2) protótipo ou ‘monstro’, para rádio e internet;
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;
- d) Apresentados como parte de um *kit* serão computados individualmente no limite de que trata a alínea ‘a’ do subitem 7.3.3.1 deste projeto básico.
- e) Será admitido que determinada peça seja apresentada de duas formas distintas, desde que as duas formas de apresentação tratem exatamente da mesma peça (mesmo conteúdo) e, desde que isto seja imperioso para demonstrar o formato ou a maneira de utilização da peça. Seja de mídia ou não mídia. Caso, as apresentações tenham conteúdos diferentes serão consideradas como duas peças exemplificadas dentro da ideia criativa.

7.3.3.1.1. Reduções e variações de formato serão consideradas como peças.

7.3.3.1.2. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz A4, filme TV 30,” spot rádio 30”, anúncio revista 1 página, ‘monstro’ full-banner internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 7.3.3

7.3.3.1.3 Os protótipos ou ‘monstros’ poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD- Rom e Pen Drive, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

7.3.3.1.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, tipo ou gramatura de papel, com ou sem suporte e ou *passé-partout*, observado o disposto no subitem 7.2.2.1.

7.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (anexo I deste projeto), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) Simulação de plano de distribuição de verba em que a licitante identificará todas as peças destinadas a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

b.1) As tabelas, gráficos e planilhas poderão ser elaboradas com formatações de layout, fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e serem editadas em cores.

7.3.4.1 Todas as peças e material que integrem a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 7.3.3 do projeto deverão constar dessa simulação.

7.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) O período de veiculação das peças de mídia;

b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação; as quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia;

e) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça de não mídia.

7.3.4.3 Nessa simulação:

a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

7.4 O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

- Sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.5 Capacidade de Atendimento: A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico (separado do demais), com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal.

7.5.1 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 7.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.5.2 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

7.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido, (no mínimo nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia, atendimento e financeiro;
 - b.1) O(s) currículo(s) a ser(em) apresentado(s) deverá (ão) estar assinados pelos respectivos profissionais com firma reconhecida em cartório;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PMBV, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

7.7 REPERTÓRIO

- A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico (separado dos demais), com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal.

7.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 7.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

7.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

7.8 O Repertório será constituído de peças e ou material, concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

7.8.1 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

7.8.1.1 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2013.

7.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, PEN DRIVE ou CD.

7.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 7.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças.

7.8.1.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 7.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 8.3.1.

7.8.2 Para cada peça deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

7.8.3 As peças não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela PMBV.

7.9 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico (separado dos demais), com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal.

7.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 7.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

7.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.10 A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

7.11.0 Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem 7.10, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 8.3.1.

7.12.0 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela SMEC/PMBV.

7.11.2.0 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, com firma devidamente reconhecida, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

7.13.0 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, se incluídas:

I. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, PEN DRIVE ou CD;

II. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 7.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1 A Subcomissão Técnica prevista no item 19 deste projeto básico analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

8.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

8.2.1 Plano de Comunicação Publicitária:

8.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) Das funções e do papel da SMEC/PMBV nos contextos social, político e econômico;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação com seus públicos;
- c) Das características do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) Do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação.

f) Das necessidades de comunicação do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação para enfrentar esse problema.

8.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação e o seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação com seus públicos;
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.

8.2.1.3 Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) Sua pertinência às atividades do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) A exequibilidade das peças e ou do material;
- j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

8.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação;
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre o Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Poder Executivo do município de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

8.2.3 Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) A clareza da exposição das informações prestadas;

8.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) Na concatenação lógica da exposição.

8.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

8.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco)
 - a1) Raciocínio Básico: 10 (dez)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco)
 - a3) Ideia Criativa: 20 (vinte)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez)
- b) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)
- c) Repertório: 10 (dez)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

8.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos obtidos de cada membro da Subcomissão Técnica.

8.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Projeto.

8.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo licitatório.

- 8.3.3** A nota de cada Proposta Técnica corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos pelos quesitos.
- 8.3.4** Serão consideradas mais bem-classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.
- 8.3.5** Será desclassificada a Proposta que:
- não atender às exigências do Edital e de seus anexos;
 - não atender às exigências constantes dos itens 5.1 e seus subitens; e não atender o disposto nos itens 7.1.1; 7.2; 7.2.3; 7.5.1; 7.6; 7.7.2; 7.9.2; 7.10.2; 7.10.2.1.
- 8.3.6** Será desclassificada ainda a Licitante que:
- apresentar relação inverídica de seus principais clientes bem como dos profissionais que poderão ser colocados à disposição assim como a que apresentar documentos, informações, peças e material inverídicos que constituem o repertório.
 - não alcançar 70 (setenta) pontos;
 - obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 8.2.1.1 a 8.2.1.4 e 8.2.2. a 8.2.4.
- 8.4** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificadas nesta fase, serão assim consideradas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4.
- 8.5** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma prevista no Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9 DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- Apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- Datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 9.2 e 9.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- Elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 9.2 e 9.3.

9.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes neste projeto básico.

9.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à SMEC/PMBV as vantagens obtidas, cumprindo todas as exigências do Edital.
- Informará estar ciente e de acordo com o disposto de todos os itens do Edital.

9.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10 DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

10.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constituirá o Anexo II do Projeto Básico, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **não** será aceito:

- a) desconto inferior a 20% (vinte por cento) e superior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Roraima, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 12% (doze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- e) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965
- f) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 12% (doze por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965

11.3.0 O estabelecimento dos percentuais máximos e mínimos no item anterior visa atender a exigência do Art. 44§ 3º, da Lei nº 8.666/1993, que determina a não admissão de proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94);

10.4. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

10.4.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Quesitos – Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 10.3	$P1 = 0,3 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 10.3	$P2 = 7,0 \times (10 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 10.3	$P3 = 10,0 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 10.3	$P4 = 3,0 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'e' do subitem 10.3	$P5 = 10,0 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos	$P6 = 3,0 \times (15 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, nos termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas fórmulas da coluna PONTOS pelas respectivas porcentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valorização, sem símbolo %

10.4.2. A nota da Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 10.4.1, como segue:

$$P = P1+P2 + P3+ P4+P5+P6$$

10.4.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

10.4.3.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) O menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- b) O menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- c) O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- d) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

11. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 12.232/2010 **para o tipo Melhor Técnica**.

11.2. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica - observado o disposto nos subitens 8.4 e 8.5 deste Projeto Básico - e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

12. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBV apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local por ela estipulados.

12.1.1. Os Documentos deverão estar acondicionados no **Invólucro nº 5**, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 000/CPL/PMBV

12.1.2 Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

12.1.3 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela CPL, no ato da abertura dos

Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da CPL.

12.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos itens do Edital de licitação.

12.2.1 Habilitação Jurídica - Deverão ser observadas as demais exigências contidas no item - Habilitação, do Edital de licitação.

12.2.2 Qualificação Econômica Financeira - Apresentar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado, nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2.2.1 A documentação citada no subitem 12.2.2 justifica-se por este Projeto Básico ter o objetivo de estabelecer parâmetros para a contratação de serviços de publicidade para atender a SMEC, uma vez que, educação do Município de Boa Vista, com a preocupação de deixar a população mais integrada transmitindo as informações públicas com mais qualidade, bem como, aprimorar de forma clara e precisa as informações veiculadas à sociedade em geral, vem demonstrar a necessidade de execução dos serviços de publicidade através de uma agência de propaganda.

É também importante destacar que a contratação de agência de propaganda justifica-se para atender de modo eficiente e assertivo as demandas da SMEC tanto, no que tange ao atendimento dos preceitos constitucionais de dar publicidade aos atos administrativos da gestão pública da educação, como divulgar e manter a sociedade informada sobre a importância das ações, regulamentação e valorização, conforme previsto na legislação

Dada a natureza dos serviços prestados, a exigência de comprovação de capacidade financeira das empresas participantes do certame licitatório é necessária e encontra amparo legal na Lei 8.666/93, conforme expresso nos parágrafos 2º e 3º do Art. 31:

Art. 31. [...]

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Desse modo, verificada a importância e a natureza do objeto que se pretende contratar, faz-se imprescindível a exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira, que tem o condão de avaliar se o potencial contratado tem condições financeiras mínimas de garantir a execução do contrato nos moldes de eficiência demandados pela Administração. Assim, tal exigência servirá para demonstrar que a empresa contratada detém capacidade para suportar todos os custos que virão da execução do contrato.

Ademais, insta salientar que a fixação das referidas exigências habilitatórias trata-se, pois, de condição essencial que demandam precauções especiais, sobretudo no momento vivido, objetivando evitar lesão ao erário, ao interesse público, bem como reduzir os riscos em torno da contratação, em caso de eventual descumprimento contratual, com fulcro no princípio da supremacia do interesse público.

Por este prisma, visando a preservação do interesse público a Administração deve cercar-se de garantias, indo além da aferição do critério previstos em Lei, para realização de contratações acertadas.

Ademais, ressalta-se que a comprovação da capacidade e da boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, usualmente adotados no mercado e em total consonância com o disposto no art. 31, §1º e §5º da Lei nº 8666/93.

Diante de todo exposto, em atendimento ao acórdão TCU nº 1321/2020-Plenário, a Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, resta justificada a fixação, para fins de habilitação, de percentual de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação, qual seja, 10% (dez por cento).

12.2.3 Qualificação Técnica - Deverão ser observadas as demais exigências contidas no item - Habilitação, do Edital.

- a) Apresentar uma ou mais declarações, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto deste Projeto Básico;
- b) Apresentar uma ou mais declarações, fornecidas por veículos de divulgação, que atestem o cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumido sem nome de seus clientes;
- c) Apresentar Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizador e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º, § Iº da Lei nº 12.232/2010.
 - c1) A cópia do documento poderá ser certificada com o “confere com original” para comparação e comprovação de sua autenticidade, nos termos do art. 3º, II da Lei nº 13726/2018.
- d) No caso de agência que não tenha sede, escritório ou sucursal em Boa Vista, declaração de que, caso venha a constituir-se vencedora deste certame, instalará estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR através da Secretaria Municipal de Educação.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico e em seus anexos.

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A licitante vencedora terá o **prazo de até 10 (dez) dias**, contado a partir da convocação, **para assinar o respectivo instrumento de contrato**, nos moldes da minuta do contrato constante no Edital de licitação.

14.2 Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem para assinar o respectivo contrato e não apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a PMBV através da Secretaria Municipal de Educação poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato e não apresentou a garantia, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 O **Contrato** para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

14.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da PMBV, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.4 A PMBV poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 A rescisão dos contratos acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte PMBV, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

14.6 A Contratada poderá ser aplicada sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

14.7 Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.8 Obrigam-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital de Licitação e do contrato que vier a ser assinados.

14.9 A Contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimento à PMBV sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva.

14.10 A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste PB, que envolva o nome da PMBV, se houver expressa autorização desta.

14.11 É vedado a Contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante deste Projeto para qualquer operação financeira.

14.12 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Projeto Básico, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

14.13 A PMBV através da Secretaria Municipal de Educação avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela Contratada.

14.14 A Contratada centralizara o comando da publicidade da PMBV, onde, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a Contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

14.14.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que possui, em Boa Vista, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à PMBV.

14.15 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento do certame licitatório.

14.16 A Contratada deve providenciar documentos de comprovação da efetiva divulgação e/ou impulsionamento em canais digitais, redes sociais e nos mecanismos de busca na internet, por meio de relatório de checagem fornecidos pelas empresas.

15 DA GARANTIA

15.1 Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia, em favor da PMBV, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (subitem 22.1), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora do certame:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

15.2 Se a licitante optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar pagamento do valor correspondente, mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal). O código deve ser pego na SEPF do Município.

15.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) A apólice deverá indicar a PMBV como beneficiária;
- c) Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da PMBV.

15.4 A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.

15.4.1 A carta de fiança deverá ter:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PMBV, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no Edital.

15.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) Ter sido emitido sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a PMBV recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

15.6 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída só após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante solicitação da Contratada e a certificação pelo Fiscal do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

15.6.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

15.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela PMBV.

15.8 Se houver acréscimo ao valor do contrato, a Contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela PMBV.

16 DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

16.1 A remuneração a Contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta de Contrato constante no edital, consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços.

16.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto abaixo:

16.2.1 Honorários de XX % (_____), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 16.6.

16.2.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

16.2.2 Honorários de XX % (_____), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 16.6.

16.2.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

16.2.3 Honorários de XX % (_____), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

16.2.3.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

16.2.4 Desconto de XX % (_____), dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Roraima, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA

16.2.4.1 Os leiautes, roteiros similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

16.2.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Roraima e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 16.2.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

16.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

16.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

16.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

16.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

16.6 DOS DESCONTOS DA AGÊNCIA

16.6.1 Além da remuneração prevista no item 16.2, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

16.6.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no subitem 16.8, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, 1/10 (um décimo) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

16.6.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

16.6.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará ao CONTRATANTE, sob forma de desconto, o equivalente a 1/10 (um décimo) do desconto que obtiver de cada veículo, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

16.7 DOS DIREITOS AUTORAIS

16.7.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência do contrato.

16.7.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no item 16.2 deste PB.

16.7.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

16.7.1.3 A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

16.7.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

16.7.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

16.7.2.1A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 16.7.2.1.1 e 16.7.2.3.

16.7.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

I. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

16.7.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.7.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

16.7.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 16.7.2.1.1 e 16.7.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

16.7.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.7.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

16.7.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- I. Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.
- II. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- III. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.7.6 O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Boa Vista. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

16.8 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

16.8.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº XXXXX, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso;

16.8.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco – Boa Vista - Roraima.

16.8.1.2 A CONTRATANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

16.8.2 As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - Serviços executados pela CONTRATADA:

a) Honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

b) Ressarcimento da execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

II - Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) Produção e execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 16.6: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

b) Produção e execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 16.6: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

c) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

d) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 16.8.3, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência.

16.8.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea ‘b’ do inciso II do subitem 16.8.2.

16.8.2.2 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 16.6.2.1 e 16.6.2.1.1 deste Projeto.

16.8.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pela CONTRATANTE, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA.

16.8.3 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea ‘e’ do inciso II do subitem 16.8.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Meios que permitam a comprovação física da veiculação: exemplares originais dos títulos;

II - TV, Cinema, Rádio e Mídia *Out Off Home* (OOH):

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

b2) como alternativa à declaração prevista na alínea b1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

b3) como alternativa ao procedimento previsto na alínea b2, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea b1.

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

16.8.3.1 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 16.8.3 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

16.8.4 Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

16.8.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

16.8.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.8.6 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

16.8.6.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Contrato.

16.8.7 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

16.8.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

16.8.8.1 A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

16.8.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da Nota Fiscal, valor pago e nome do favorecido.

16.8.8.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 16.8.8 e 16.8.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

16.8.8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.8.9 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada, por um representante da PMBV, especialmente designado para esta finalidade, o qual será denominado(a) FISCAL, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo responsável em repassar quaisquer decisões a seu superior para posterior aprovação.

17.2 O representante registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar as Contratada, objetivando sua imediata correção.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o respectivo contrato, a PMBV lhe aplicará multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 15.1, atualizada financeiramente da data de sua aplicação até a data do efetivo pagamento, além de poder aplicar-lhes outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

18.2 O disposto no subitem precedente não se aplica à licitante convocada na forma do subitem 14.2.

18.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumida pela Contratada, sem justificativa aceita pela PMBV, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes.

19 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.1 A Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

19.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

19.2.1 Um membro da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

19.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, 3 (três) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Executivo do Município de Boa Vista, conforme diz o Art. 10 § 3º da Lei nº 12.232 de 2010 - “o quantitativo de membros que devem compor a subcomissão nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993. a relação prevista terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.”

19.3.1 Não serão levados a sorteio nomes, nem integrarão a Subcomissão Técnica profissionais que possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau com sócio ou funcionário de empresa licitante;

19.3.2 O servidor Público efetivo e/ou comissionado da Administração Pública Direta e Indireta poderá integrar a Subcomissão Técnica desde que esteja investido no cargo há pelo menos um ano antes da data da realização do sorteio para a escolha dos membros.

19.3.3 A relação dos nomes referidos no subitem 19.3 deste Projeto Básico será publicada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista no Diário Oficial do Município de Boa Vista, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

19.3.4 O sorteio será processado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Executivo do Município de Boa Vista, nos termos dos subitens 19.2.1 e 19.3.

19.3.5 A relação prevista no subitem 19.3 deste Projeto Básico conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Poder Executivo do Município de Boa Vista.

19.3.6 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 19.3, mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Boa Vista de justificativa para a exclusão.

19.3.7 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

19.3.8 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no item 19.

19.3.8.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 19.3.

19.3.8.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

19.4 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 19.3.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

20 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

20.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Projeto Básico e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação/PMBV e pelos representantes das licitantes presentes.

20.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Edital.

20.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

20.1.3 A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Prefeitura Municipal de Boa Vista, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

20.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

20.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Projeto Básico.

20.1.6 Antes do aviso oficial do resultado do certame licitatório, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

20.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

20.1.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

20.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do certame licitatório - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a PMBV providenciará sua destruição.

20.2 Primeira Sessão Pública: será realizada no dia, hora e local previstos no Edital, e terá a seguinte pauta inicial. Sendo que a licitante deverá identificar seus representantes, por meio do documento exigido no Edital

- a) Receber os Invólucros n° 1, n° 2, n° 3 e n° 4;
- b) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições do Edital.

20.2.1 O Invólucro n° 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:

- a) Estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro n° 2;
- c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro n° 2.

20.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 20.2.1, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro n° 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

20.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros n° 2 e n° 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros n° 1 e n° 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros n° 1;
- c) Abrir os Invólucros n° 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros n° 1 e n° 3;
- e) Informar que a sessão será suspensa para que seja feita a análise dos aspectos formais do conteúdo do invólucro 1, a fim de verificar se as propostas se apresentam em conformidade com o disposto nos itens 7.2 a 7.2.7.1.
 - e.1) A comissão Permanente de Licitação fará a análise das Propostas Técnicas quanto ao atendimento às exigências supra, no prazo máximo de 10 (dez) dias prorrogáveis por mais 10 (dez).
 - e.2) Serão desclassificadas as Propostas que não estiverem em conformidade com as exigências constantes dos itens 7.2 a 7.2.7.1.
 - e.3) O resultado do julgamento da análise das exigências supra será lido em Ata, onde constará a relação das Propostas Classificadas e Desclassificadas designadas por conceito publicitário cujo resultado será devidamente divulgado na forma prevista no item 21 deste Projeto Básico;
 - e.4) Da decisão que classificar ou desclassificar as propostas técnicas caberá Recurso Administrativo, que deverá ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata em petição escrita dirigida ao presidente da comissão permanente de licitação, devendo a recorrente identificar-se apenas pelo conceito publicitário apresentado na Proposta Técnica, no endereço mencionado no Edital;
 - e.5) Ultrapassada a fase recursal a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para a retomada da primeira sessão pública onde divulgará o resultado do Julgamento dos recursos interpostos e informará as propostas que serão submetidas à análise da Subcomissão Técnica;

f) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Projeto Básico.

20.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 20.2.2 adotará medidas para evitar que seus membros e os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.

20.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

20.2.3 A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

20.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

20.2.5 Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 20.2.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado das decisões na forma do item 21 deste PB, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

20.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Projeto Básico;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Projeto Básico;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

20.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea ‘a’ do subitem 8.4 deste Projeto Básico, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Projeto Básico, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

20.2.6.2 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Projeto Básico resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

20.2.7 As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 20.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

20.3 Segunda Sessão: Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a

Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Projeto Básico, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21 deste Projeto Básico, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109,1, 'a', da Lei nº 8.666/1993;

20.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Projeto Básico, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

20.4 Terceira Sessão: Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Projeto Básico, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Projeto Básico para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica - caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço - a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § Iº, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) Realizar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de 01 (uma) agência;
- h) Declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Projeto, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109,1, 'a', da Lei nº 8.666/1993.

20.4.1 Caso ocorra a situação prevista no subitem 8.5, o sorteio poderá ocorrer nessa terceira sessão ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Projeto Básico e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

20.5 Quarta Sessão: Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Projeto Básico, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros⁰ 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros n° 5;
- e) Informar:
 - e.1) o resultado da habilitação;
 - e.2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Projeto Básico, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei n° 8.666/1993;
 - e.3) que será publicado na forma do item 21 deste Projeto Básico o nome da licitante vencedora do certame licitatório, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

21 DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes ao certame licitatório poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista é obrigatória:

- a) Nas sessões de abertura de invólucros;
- b) No Diário Oficial do Município de Boa Vista;
- c) Em Jornal de grande circulação;
- d) No Diário Oficial da União.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 De acordo com o levantamento das despesas correspondentes aos serviços a serem executados, pelo período de 12 (doze) meses, o valor estimado é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**

22.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária de Gestão de Atividades administrativas da SMEC:

- a) Função Programática: 12.361.0015.2031;
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Prestação de Serviços);
- c) Fontes de Recursos: 07.01 (Recurso Próprio).

22.3 A PMBV através da Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

22.4 Se a PMBV através da Secretaria Municipal de Educação optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A juízo da CPL, todas as decisões referentes a licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista é obrigatória:

23.1.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro n° 2.

23.2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto deste PB.

23.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a PMBV tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

23.3.1. Se ocorrer a desclassificação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a PMBV poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar o certame licitatório.

23.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto do Projeto Básico, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PMBV.

23.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

23.6. Estará sujeita às sanções cabíveis a Licitante que apresentar relação inverídica de seus principais clientes bem como dos profissionais que poderão ser colocados à disposição assim como a que apresentar documentos, informações, peças e material inverídicos que constituem o repertório.

23.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PMBV comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

23.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

23.9 Antes do aviso oficial do resultado da licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

23.10 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação - CPL no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

23.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a licitação será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.12 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas e os Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar o Projeto Básico e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

23.13 Correrão por conta da PMBV as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Roraima, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

23.14 As questões suscitadas do Projeto Básico que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.15 Integram a este Projeto Básico o seguinte anexo:

- a) Anexo I: Briefing
- b) Anexo II: Planilha de Preços Sujeita a Valorização.

Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2021.

Elaboração CENTRAL DE COMPRAS:

ASSINATURA DIGITAL

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
Assistente Administrativo - Mat.: 953892-1 - CENCOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

De acordo:

ASSINATURA DIGITAL

Antonio Marcos Silva Dias
Assessor de Comunicação - SMEC

Autorizo:

ASSINATURA DIGITAL

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

OBS.: Esclarece-se que o original deste está devidamente assinado aos autos.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO BRIEFING

1. SITUAÇÃO GERAL

1.1. O crescimento global do número de casos de Covid-19 levou a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, a elevar o estado da propagação ao nível de “Pandemia”. A justificativa para a mudança de classificação, à época, não se devia à gravidade da doença, e sim à acelerada disseminação geográfica que o Covid-19 vinha apresentando. “A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]”, afirmou Tedros Adhanom, diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), durante painel que tratava das atualizações diárias sobre a doença em 2020.

A mudança de classificação obrigava os países a tomarem atitudes preventivas. Uma delas foi o fechamento das escolas, numa tentativa de evitar a propagação da Covid-19 quando ainda não se tinha a vacina e eram poucos os conhecimentos sobre a taxa de transmissão do novo coronavírus (Sars-Cov-2), sua real letalidade e alternativas eficazes para barrar a propagação.

A pandemia representou um novo desafio - mundial - a ser enfrentado por estados e municípios. As políticas públicas de educação precisaram ser revistas: era necessário avaliar as consequências do afastamento dos estudantes do ambiente escolar físico, como garantia à sua saúde – porém, em contraponto, era necessário buscar formas de assegurar o direito social à educação.

No município de Boa Vista, após a suspensão das aulas presenciais e férias escolares antecipadas, ainda no ano de 2020, a Secretaria Municipal de Educação lançou o programa “Aprendendo em Casa”: um novo formato de aula não presencial, para garantir a segurança das crianças e dos profissionais da educação durante o período de isolamento social. Das 800 horas mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a rede municipal precisava concluir 336 horas durante a quarentena, e o “Aprendendo em Casa” foi a alternativa para cumprir essa meta.

Com o “Aprendendo em Casa”, a escola disponibilizou aos pais e responsáveis blocos impressos com conteúdo didático e orientações para o desenvolvimento das atividades escolares em casa. Os alunos do Ensino Fundamental utilizaram os livros do Instituto Alfa e Beto e do Programa Compasso. Foram, ao todo, quatro blocos de atividades, o equivalente aos bimestres do ensino convencional, que deveriam ser concluídos a cada 12 dias. Ao concluir cada bloco, os pais devolviam para a escola as atividades feitas pelos alunos para revisão do professor. Foi feito um criterioso cronograma de entregas, para que todos tivessem acesso ao material didático a ser utilizado.

Os professores atuaram em *home office*, disponibilizando seu horário de trabalho para o acompanhamento das suas turmas e atendimento aos alunos. Foram oferecidos opcionalmente aos professores o uso dos equipamentos e a internet das escolas, assim como o uso de materiais didáticos para realizarem as aulas. Os professores que optaram pela estrutura escolar receberam equipamentos de proteção individual, álcool em gel, e trabalharam sozinhos em suas respectivas salas de aulas, para garantir a biossegurança.

Além dos blocos de conteúdo impresso, as atividades do “Aprendendo em Casa” também chegavam até as crianças por meio de redes sociais: Whatsapp, Instagram e pelo site da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Dessa forma foi possível a complementação da carga horária 2020, a abertura do Edital de Matrículas/2021, e na sequência, o início do ano letivo

2021. A promoção dos alunos para a série seguinte se deu mediante o cumprimento desta carga horária.

Somando o projeto online com as aulas presenciais de fevereiro e março do ano passado, a rede municipal alcançou 58% da carga horária mínima exigida graças ao “Aprendendo em Casa”. O Parecer nº 17/2020, do Conselho Municipal de Educação, validou o aproveitamento de 50% das aulas do Projeto. A Secretaria Municipal de Educação e as escolas se organizaram para que o projeto alcançasse grande parte dos alunos da rede, com resultados comprovados por meio de portfólios que atestaram a participação expressiva da comunidade escolar e o monitoramento contínuo por parte dos técnicos da secretaria.

1.2. Pontos relevantes do projeto considerados pelo Conselho Municipal de Educação para validação do “Aprendendo em Casa”:

- a) As atividades do projeto foram produzidas pelos profissionais em educação da rede municipal;
- b) A inserção dos componentes curriculares obrigatórios nas atividades pedagógicas;
- c) A divulgação em diversas redes sociais, em especial, encaminhadas pelos professores, coordenadores pedagógicos e gestores pelo whatsapp;
- d) O monitoramento constante pelos técnicos da secretaria, professores, coordenadores pedagógicos e gestores das escolas;
- e) Comprovação por meio de portfólio da grande parte dos alunos participando das aulas não presenciais.

1.3. Após mais de um ano com as escolas promovendo atividades escolares não presenciais, a partir de agosto as aulas serão retomadas presencialmente em grande parte dos municípios brasileiros. Em Boa Vista, o regresso das atividades escolares presenciais alternadas com atividades escolares não presenciais foi programado para o dia 13 de setembro de 2021. O avanço da vacinação, redução do número de casos de internação de UTI e adesão de uma maior parte da população às medidas de segurança foram decisivos para determinar o retorno às aulas presenciais – porém, uma vez que a pandemia não foi totalmente contida, ainda será necessário realizar alterações na rotina e tomar alguns cuidados para garantir a segurança dos estudantes.

1.4. A ação de retorno presencial fundamenta-se nos parâmetros essenciais:

- a) **Biossegurança:** à medida em que os avanços médico-científicos de controle da proliferação do novo coronavírus, como a cobertura vacinal; em conjunto com divulgação de recomendações por órgãos competentes de procedimentos e protocolos que permitem reabertura das atividades e serviços;
- b) **Garantias das Aprendizagens:** o direito à educação e aprendizagem ao longo da vida, como um dos princípios norteadores do ensino brasileiro, passa ao ordenamento jurídico com a Lei 13.632/2018. Essa lei, que altera Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/1996), também determina o dever do Estado de garantir a educação especial na primeira infância (zero a seis anos de idade).

2. PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus alterou drasticamente o cotidiano das famílias. Além do grande número de perdas humanas, tivemos paralisações em todos os setores e serviços frente à recomendação pelo isolamento social. Uma das medidas de maior impacto foi a suspensão das aulas e demais atividades educacionais em todos os níveis, anos/séries e modalidades de ensino.

No ensino público municipal, para minimizar as perdas pedagógicas e manter o vínculo do estudante com a escola, a Prefeitura de Boa Vista estabeleceu atividades mediadas por

tecnologias digitais e materiais impressos, através da ação “Aprendendo em Casa”, conforme mencionado anteriormente neste documento.

Ao longo dos meses após a suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista – SMEC analisou a evolução dos números de casos da Covid-19 em Boa Vista, avaliou os resultados do desempenho das crianças no ensino remoto por meio do “Aprendendo em Casa”, discutiu estudos sobre os impactos da pandemia na aprendizagem das crianças e avaliou modelos e tendências para a educação pós-pandemia em todo o Brasil. Além disso, como parte do planejamento pré-retorno às atividades presenciais, a Prefeitura de Boa Vista organizou um amplo programa de Acolhimento aos pais e responsáveis, durante o mês de agosto de 2021, convidando-os às escolas para rodas de discussão em que o principal objetivo era ouvir as famílias sobre suas experiências no período de pandemia, avaliar o bem-estar físico e emocional das crianças e aferir o nível de aprendizagem destas durante a quarentena. Como resultado destes encontros, na avaliação dos relatos dos pais, verificou-se que entre os maiores problemas percebidos nas crianças durante a quarentena estão: atrasos em desenvolvimento, dificuldade de concentração nas atividades escolares realizadas em casa, mudanças comportamentais, distúrbios alimentares e no sono.

Em paralelo, órgãos e entidades voltados à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes à Educação aconselham o retorno gradual ao ensino presencial, em etapas cuidadosamente planejadas para garantir a saúde e a segurança tanto dos estudantes e suas famílias quanto da comunidade escolar.

A observação desses fatores elencados acima contribuiu para tomada de decisão de receber os professores e estudantes novamente no ambiente escolar de forma presencial, pois os documentos das autoridades sanitárias e de saúde apontam que, havendo o cumprimento dos cuidados recomendados para evitar contaminação e propagação da COVID-19, a Unidade Escolar é um local seguro.

Nessa perspectiva, a Prefeitura de Boa Vista busca, para fins deste edital, uma campanha de comunicação de utilidade pública que esclareça os parâmetros e critérios essenciais para a Retomada das aulas presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir de 13 de setembro de 2021, em um ambiente seguro, por meio de ações de prevenção, proteção, minimização ou impedimento da transmissão do novo coronavírus. Garantindo, assim, o direito à educação, com acolhimento e apoio à readaptação da rotina escolar para as crianças e profissionais de educação.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. É tarefa da licitante:

- a) Elaborar uma campanha de comunicação para esclarecer a população de Boa Vista sobre a retomada das aulas em modalidade presencial em todas as séries oferecidas pela rede municipal de ensino: Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), tanto na área urbana quanto nas áreas rurais e indígenas; bem como as razões e critérios para que a retomada ocorra neste momento. Para tranquilizar os pais, a campanha deve destacar que as escolas têm papel fundamental na garantia da segurança dos estudantes: em Boa Vista, todas as escolas foram preparadas para a retomada do ensino presencial, utilizando protocolo com medidas para reduzir os riscos de transmissão e tornar seguro esse retorno dos alunos.
- b) Reforçar e detalhar, dentro dos limites de quantidade de informação adequados a cada peça e formato publicitários, as principais medidas de biossegurança adotadas pelas escolas – dentre as quais podemos destacar a divisão dos alunos em grupos menores, respeitando o distanciamento social dentro das salas de aula e nos ambientes internos da escola; o uso correto

da máscaras - adaptadas para o tamanho das crianças (tais máscaras são oferecidas pela própria escola como parte do kit de material escolar e uniformes, para uso individual dos alunos) e a conscientização sobre a higienização adequada das mãos, com torres de álcool em gel distribuídas por todas as dependências escolares. Tais cuidados contam com atenção especial dos membros da gestão de cada escola para a faixa etária atendida - exemplo: orientar as crianças sobre a colocação correta das máscaras e atenção dos professores quanto ao manuseio do álcool em gel ou líquido pelas crianças, pelo risco de acidentes.

c) Para auxiliar os pais e alunos nesse período de retorno, informar sobre a importância de se manter em casa dos mesmos cuidados que já vêm sendo praticados, como higienização das mãos e uso de máscaras. A campanha também deve esclarecer os pais quanto aos cuidados necessários visando o bem comum da comunidade escolar, principalmente no que diz respeito a manter contato constante com a gestão da escola para informar ocorrência de casos Covid-19 em casa, bem como não levar crianças com sintomas suspeitos para as salas de aula.

d) Como forma de incentivo aos pais, divulgar nas peças de campanha que o retorno às aulas presenciais é, segundo a opinião de médicos e especialistas, benéfico para os alunos, principalmente no que diz respeito ao bem-estar físico, mental e social.

e) Incluir na estratégia de comunicação os principais meios de consumo de informação de Boa Vista, avaliando também o uso de redes sociais, o acesso e o nível de engajamento da população da capital de Roraima nestes meios.

f) Estimular o otimismo, a capacidade de superação da população boa-vistense para buscar o desejado retorno à normalidade pós pandemia, bem como a cidadania, a valorização da vida, do indivíduo e da família, o amor-próprio e ao próximo, e a cidadania.

g) Evidenciar que a educação municipal é solidária a este novo momento de saída da quarentena e readaptação das crianças ao convívio escolar, dentro das novas exigências de enfrentamento ao Coronavírus. Os pais e alunos podem contar com a gestão escolar para apoio, esclarecimentos e quaisquer orientações necessárias para que o retorno às aulas seja tranquilo, unindo toda a comunidade escolar em prol de uma nova etapa de aprendizagens significativas e motivadoras.

4. PÚBLICOS-ALVO

4.1. **PRIORITÁRIO:** Pais, cuidadores e responsáveis por crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino de Boa Vista; de todos os perfis sociais.

4.2. **PRAÇAS:** A Campanha deve ser focada no público municipal: a capital Boa Vista e sua população. A rede pública municipal de ensino de Boa Vista inclui não somente a população urbana, mas também as áreas rurais e indígenas dentro do município.

4.3. **PERÍODO:** A campanha deve ser executada em 30 (trinta) dias.

5. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

5.1. O valor para investimento referente para o período de campanha será considerado em R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), valor para simulação do custo total de campanha incluindo de produção e mídia para veiculação.

6. PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1. **Site PMBV:** o site oficial da Prefeitura de Boa Vista oferece um amplo arquivo de notícias relacionadas às ações, serviços e prestação de contas à população, sobretudo na área de saúde e educação. Link em: <https://boavista.rr.gov.br/noticias>.

6.2. **Observatório de Gestão:** a Prefeitura de Boa Vista também dispõe de um portal com dados de gestão, incluindo relacionados à saúde, educação e políticas públicas voltadas à

Primeira Infância na capital, organizados por indicadores atualizados regularmente. Link: <https://observatorio.prefeitura.boavista.br>. Dentro do Observatório, há uma aba de pesquisa específica para os números da Covid-19 na capital. Link: <https://observatorio.prefeitura.boavista.br/paginas/covid-19>.

7. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

7.1. A Prefeitura de Boa Vista dispõe de alguns meios próprios para divulgação de informações à população, tais como:

7.1.1. Meios Digitais

7.1.1.1. Portal de Notícias da Prefeitura Municipal de Boa Vista: em <https://boavista.rr.gov.br/noticias>.

7.1.1.2. Redes Sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Vista:

- a) Facebook: <https://www.facebook.com/PrefeituradeBoaVista>
- b) Instagram: <https://www.instagram.com/prefeituraboavista>
- c) YouTube: <https://www.youtube.com/user/PrefeituradeBoaVista>
- d) Twitter: <https://twitter.com/PrefeituraBV>

7.1.2. Meios Físicos

a) **Informativo Periódico da Prefeitura:** revista bimestral de 12 páginas, colorida, formato tabloide, veiculação bimestral, para divulgação de matérias jornalísticas de prestação de contas e ofertas de serviços e dicas da prefeitura para a população, com espaço para veiculação de anúncios institucionais de 1 ou 2 páginas.

b) **Monitores de TV institucionais** – “TV Indoor”: a prefeitura dispõe de monitores de TV com mensagens para a população, instalados em salas de espera das Unidades Básicas de Saúde, terminais de integração de ônibus e em algumas secretarias de atendimento direto ao público – ex: Secretaria de Finanças (nestas últimas, o acesso ao público e o atendimento presencial têm sido restringidos devido à pandemia). Para estes monitores, sugere-se a divulgação de mensagens apenas em vídeo e caracteres, uma vez que parte das telas não utiliza sistema de som.

c) **Sistema de som volante** – “carro de som”: como reforço a ações de comunicação dirigidas a públicos específicos, a prefeitura utiliza veículos com sistema de som integrado. Esse veículo é utilizado principalmente para comunicados específicos para bairros e comunidades (ex: ações de vacinação, comunicado de reformas ou obras, mudança de tráfego em vias etc.). Esse recurso também pode ser utilizado para divulgação local de spots ou “jingles” com mensagens de campanha.

OBS.: Esclarece-se que o original deste está devidamente assinado aos autos

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) Desconto, a ser concedido à PREFEITURA DE BOA VISTA, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Roraima: _____% (_____ por cento);
- b) Honorários, a serem cobrados da PMBV, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: _____% (_____ por cento);
- c) Honorários, a serem cobrados da PMBV, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____% (_____ por cento).
- d) Honorários, a serem cobrados da PMBV, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____% (_____ por cento).
- e) Honorários, a serem cobrados da PMBV, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____% (_____ por cento);
- f) Honorários, a serem cobrados da PMBV, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____% (_____ por cento)

(Local e data)
(Assinatura)

OBS.: Esclarece-se que o original deste está devidamente assinado aos autos.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº _____, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, nos atos relacionados à **CONCORRÊNCIA** nº 007/2021, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2021.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

Obs.: O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado de cópia AUTENTICADA do documento de identidade do credenciado e de cópia AUTENTICADA do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente. Será aceito também, a apresentação nesta fase, dos originais dos documentos acima citados, para conferência pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

a) Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora do Envelope nº. 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, Envelope nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

ANEXO III

Ref.: CONCORRÊNCIA n° 007/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

____(empresa)____, com sede __(endereço)__, inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu (sua) representante legal abaixo-assinado, credencia o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o número, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) n.º _____, para representá-la junto ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA nos atos relacionados com a **CONCORRÊNCIA** n° 007/2021, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2021.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO
EXPEDIDOR)

ANEXO IV

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 007/2021

**DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPÕE DE
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, CNPJ Nº _____, Declara em atendimento ao Edital de **CONCORRÊNCIA** nº 007/2021, que tem por objeto _____, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e dispõe de equipamentos necessário a execução dos serviços.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2021.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
**(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO
EXPEDIDOR)**

ANEXO V

Ref.: CONCORRÊNCIA n° 007/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa __ (razão social)__, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2021.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBS.: A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.

ANEXO VI

Ref.: CONCORRÊNCIA n° 007/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR
(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa ____ (razão social) ____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação na **CONCORRÊNCIA n° 007/2021 – CPL**, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2021.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

ANEXO VII

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 007/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO
COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E RESPONSÁVEL PELA
LICITAÇÃO.**

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação na **CONCORRÊNCIA nº 007/2021**, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2021.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESTE EDITAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 007/2021

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que realizará os serviços objeto do presente edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2021.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

ANEXO IX

INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: C/C:

NOME P/CONTATO:

2 – ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (XX) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por pelo senhor Gestor Orçamentário, _____, brasileiro, (profissão), (estado civil) portador do RG sob o nº _____, devidamente registrado no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Bairro _____, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, Nº _____, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº 00.0.0000000-0, Protocolo 00/000000-0 de 00/00/0000, sob o nº 000000, neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, _____, identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 12.232, de 29.04.10, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, pelas Leis Federais nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº 007 e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui como objeto deste contrato a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade.

2.1.1 Os serviços de publicidade compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.2 Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

- c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência Contratada.
- 2.1.2.1** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.2 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (PMBV), o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 2.1.3** É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1 e 2.1.2, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 2.1.3.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- 2.2.** A Contratada atuará por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-PMBV, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.2, e de veículos de divulgação, para a compra de espaço e ou tempo publicitários.
- 2.2.1** A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos itens 2.1 e 2.1.1 e 2.1.2.
- 2.2.2** Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PMBV.
- 2.3** Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela, na vigência inicial de 12 (doze) meses deste contrato, não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do total.
- 2.3.1** Na hipótese de prorrogação deste contrato, esse percentual de garantia permanecerá em 80% (oitenta por cento).
- 2.4** A CONTRATADA, atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE.
- 2.5** Os serviços serão executados de acordo com o procedimento a ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- 2.6** Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, sob a coordenação do CONTRATANTE.

--

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1** O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 3.1.1** O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.1.2** A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1** As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses, somarão no mínimo 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do montante

efetivamente executado, que está estimado em R\$ (..... reais), conforme estabelecido no subitem 2.3 da Cláusula Segunda.

4.2 Ocorrendo os recursos financeiros por conta da **Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Funcional Programático: 12.361.0015.2031, Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO**

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Boa Vista, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Boa Vista, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, representa pelos seguintes profissionais:

- a) 2 (dois) na área de atendimento;
- b) 1 (um) na área de planejamento;
- c) 1 (uma) dupla na área de criação;
- d) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design / computação gráfica;
- e) 2 (dois) na área de mídia.

5.1.3 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.10 disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou

priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

- I – fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II – só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- III – apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV – exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- V – a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- VI – juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido, bem como a comprovação de regularidade fiscal.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.7.2 O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito à PREFEITURA DE BOA VISTA.

5.1.7.4 As disposições do subitem 5.1.7 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.8.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.1.10 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD arquivos em dados e XD cam;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.10.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.11 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem **5.1.10**.

5.1.12 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.12.10 material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.10.

5.1.13 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.14 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.15 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.16 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.17 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.18 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.24 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

5.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.27 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.31 A contratada deve providenciar documentos de comprovação da efetiva divulgação e/ou impulsionando em canais digitais, redes sociais e nos mecanismos de busca na internet, por meio de relatório de checagem fornecidos pelas empresas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.10 CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva

intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.3.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.4 (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Roraima....., a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Roraima e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.2.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.3 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.4 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no subitem 11.1, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, 1/10 (um décimo) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

9.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

9.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará ao CONTRATANTE, sob forma de desconto, o equivalente a 1/10 (um décimo) do desconto que obtiver de cada veículo, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.10 valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.

10.5.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Boa Vista. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso;

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – Boa Vista - Roraima.

11.1.2 A CONTRATANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

- a) honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;
- b) ressarcimento da execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

- a) produção e execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;
- b) produção e execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;
- c) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;
- d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 11.3, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'b' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1 deste Contrato.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pela CONTRATANTE, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA.

11.3 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'e' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - meios que permitam a comprovação física da veiculação: exemplares originais dos títulos;

II - TV, Cinema, Rádio e Mídia *Out Off Home (OOH)*:

- a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;
- b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:
 - b1) declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e

CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

b2) como alternativa à declaração prevista na alínea b1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

b3) como alternativa ao procedimento previsto na alínea b2, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea b1.

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.3.1 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.3 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.4 Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.8.1 A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da Nota Fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.8.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ (.....), correspondente a 1% (um por cento) do valor mencionado no subitem 4.1 deste contrato, para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.5 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação da CONTRATADA e certificação, pelo Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.6 A garantia constituída ficará retida no caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Boa Vista, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e observado o princípio da proporcionalidade.

13.2 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual.

13.3 A multa é a sanção pecuniária imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

III - 5% (cinco por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega de material ou recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplida;

IV - 5% (cinco por cento) sobre o valor da garantia de execução de serviços prevista no subitem 2.4 da Cláusula Segunda, caso a CONTRATADA não instale escritório ou sucursal com a estrutura mínima e no prazo previstos no subitem 5.1.2.1 da Cláusula Quinta ou, ainda, deixe de manter escritório ou sucursal com a referida estrutura mínima;

V - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em caso de recusa injustificada em constituir a garantia prevista no subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da rescisão deste contrato;

VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de sua inexecução total ou parcial.

13.3.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

13.3.3 Em despacho, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.4 A sanção pecuniária prevista no inciso III do subitem 13.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no subitem 13.3 e não efetuar o pagamento.

13.4.1 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Município de Boa Vista.

13.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo ou autoridade equivalente a que esteja subordinado o CONTRATANTE, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.2 A declaração de inidoneidade e ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Boa Vista e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

13.6 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, se, em razão dos contratos regidos pelas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.2 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

13.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município de Boa Vista, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

15.6.1.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2021.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Ident.

End:

2. _____

Nome:

Ident.

End: